

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026**

1.1. O **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO ITABERABA/SEABRA – CHAPADA UNIDA**, Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 35.366.853/0001-26**, com sede na Avenida Rui Barbosa, Nº 1.111, Centro, Itaberaba/Ba. Cep: 46.880-000, Por intermédio da Comissão de Contratação, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, com vistas ao CREDENCIAMENTO de empresas e/ou prestadores pertinentes ao ramo de atividade do objeto, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), art 2º da Lei Estadual 14.634/2023, Decreto do Consorcio Nº 01/2024, de 06 de março de 2024, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Este credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação Oficial e equipe de apoio designados através da **PORTARIA Nº 24/2025**, publicadano Diário Oficial do Consorcio de Saúde Chapada Unida, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09h00 do dia 30/06/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 do dia 10/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 10/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	23h59 do dia 15/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01 do dia 15/07/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital ocorrerão no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de 30/06/2026 a 15/07/2026, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 23:59 horas do dia 13 de j u l h o de 2026 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

1.5.1.1. Os documentos serão recebido em sessão pública no dia 30/06/2026 às 09:00hs até o 15/07/2026 às 23:59hs no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br, para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. pós a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada, nas redes de estabelecimentos credenciadas para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais: Micro-Ônibus, Sprinter, pertencentes ao Consórcio Chapada Unida, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, a fim de atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra. Mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida. A aquisição será por meio de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e condições estabelecidas de acordo com as especificações e quantidades abaixo.

2.2. Os serviços a serem realizados pelas empresas vencedoras desta chamada pública deverão obedecer às especificações dos lotes abaixo e serão previamente autorizados pelo CSIS, através de ordens de serviços, acompanhados e reavaliados no decorrer de sua execução, sendo que as vencedoras deverão possuir equipamentos para diagnóstico correto recomendado pelo fabricante.

LOTE I – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	H/H	3.000	R\$ 226,67	R\$ 680.010,00
02	SERVIÇO DE SOLDA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS GRANDE/PESADOS, PARA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 263,33	R\$ 131.665,00
03	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA A FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 306,67	R\$ 153.335,00
04	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	2.000	R\$ 270,00	R\$ 540.000,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	2.000	R\$ 293,33	R\$ 586.660,00
07	SERVIÇO DE RETIFICA E USINAGEM DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS.	H/H	1.000	R\$ 363,33	R\$ 363.330,00
08	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	H/H	1.000	R\$ 315,00	R\$ 315.000,00
09	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	H/H	400	R\$ 270,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 3.048.000,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO	VL. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELAS TABELAS OFICIAIS, PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	% DESCONTO	8,3%	R\$ 1.066.800,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE AR CONDICIONADO, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELAS TABELAS OFICIAIS, PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	% DESCONTO	8,3%	R\$ 205.331,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 1.272.131,00

LOTE III – SERVIÇO DE GUINHO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE GUINCHO DO TIPO PLATAFORMA, LANÇA, ARRASTE, ROTATIVOS, ASA DELTA OU REBOCADOR EXTRA PESADO PARA TRANSPORTAR E/OU REMOVER VEÍCULOS GRANDE/ PESADOS.	KM	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.510,00

2.2.1. A frota de veículos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra – CSIS, totaliza 14 (Quatorze) veículos conforme relação abaixo.

2.3. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra – CSIS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.4. Com base em pesquisa de mercado realizada na base de dados do sistema BANCO DE PREÇOS e Portal Nacional de Contratações Públicas e Orçamento com empresas, o valor total estimado para a presente contratação está previsto no orçamento do Consórcio – CSIS correspondente a **R\$ 4.338.641,00** (Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais), sendo que deste montante **R\$ 3.048.000,00** (Três Milhões Quarenta e Oito Mil Reais) estimados para serviços, **R\$ 1.272.131,00** (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Um Reais) estimados para reposição de peças e **R\$ 18.510,00** (Dezoito Mil, Quinhentos e Dez Reais) estimados para serviço de Guincho, conforme lotes descritos no presente TR.

2.5. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

2.6. VEÍCULO GRANDE/ PESADO E SEMIPESADO - CATEGORIAS: M2/M3.

MERCEDES BENZ - SPRINTER 416 ANO - 2021/2022					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEICULOS
01	IM. BENZ	416CDISPRIN TERM	2021	2022	04

MICRO ÔNIBUS MASCARELLO GRAN ANO MERCEDES BENZ LO-916 4X2 - 2021/2022					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEÍCULOS
01	M.BENZ	MASCA GRANMICRO	2021	2022	08

MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO/ VOLARE V9L ON					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEÍCULOS
01	VOLARE	MARCOPOLLO/ VOLARE V9L ON	2025	2026	02

2.6.1. A classificação de um carro como de pequeno, médio ou grande porte depende do seu tamanho, peso bruto e da sua finalidade, podendo variar dependendo do contexto.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

2.6.2. A categoria dos veículos de acordo com a sua massa máxima está definida na Resolução CONTRAN nº 535, de 17 de junho de 2015, conforme tabela abaixo:

Categoria	M	<i>Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros.</i>
	M1	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.</i>
	M2	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t.</i>
	M3	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t.</i>
	N	<i>Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.</i>
	N1	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t.</i>
	N2	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.</i>
	N3	<i>Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.</i>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, notadamente nos art. 74, caput IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações ser feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra – CSIS, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública.

4.2. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e este deverá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, e decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. As impugnações com caráter protelatório serão arquivadas sumariamente.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

- 5.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra – CSIS;
- 5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.4. Impedidas de licitar e contratar com o Estado da BAHIA;
- 5.2.5. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.7. Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 5.2.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.7.2. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 5.2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.2.7.7. Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação entidade.
- 5.3. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.
- 5.4. A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 5.5. A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Requisitos básicos:**
- 6.1.1. Habilitação Jurídica**
- 6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.**
- 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 6.1.4. Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- 6.1.5. Requerimento para credenciamento, conforme anexo I;**
- 6.1.6. Comprovação de regularidade complementar, conforme anexos.**
- 6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 6.3. Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura do credenciamento.**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

6.4. O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via Internet, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria Internet.

6.5. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

- a) **Cédula de Identidade e CPF** do (s) sócio (s);
- b) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).
- d) **Sociedade empresária**, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- f) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- i) Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

- j) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- l) **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- m) **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- n) **Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal**, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- o) **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

p) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **Boletim de Inscrição Cadastral (BIC) ou equivalente**.

q) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica** através do cartão do CNPJ;

r) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

s) O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

6.5.1. DEMAIS CERTIDÕES

a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

b) **como condição para habilitação**, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) **as documentações indicadas nas alíneas "l" e "m" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

6.5.2. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciam-te executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

7.1 O objeto é considerado serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2. Referente aos serviços e/ou fornecimento de peças constantes no lote de (1), deverá a interessada possuir Oficina bem estruturada, situada no **Perímetro Urbano do Município de Itaberaba-Bahia** ou ainda, num raio de até **300 km** da sede do Consorcio Chapada Unida, devendo possuir área útil disponível para receber com segurança, simultaneamente até três veículos de acordo com cada item.

7.2.1. As interessadas deverão estar situadas no Perímetro Urbano do Município de Itaberaba Bahia,

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

considerando que há no município empresas do ramo, não justificando os custos da logística para a execução dos serviços, exceto quando os veículos vierem a ter problema em outros municípios que fazem parte da integração logística do Consórcio Chapada Unida.

7.3. As empresas e/ou prestadores contratados serão responsáveis por todas as etapas do serviço e/ou fornecimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada quando for da prestação do serviço, equipamentos adequados e produtos autorizados.

7.4. Todos os fornecedores credenciados devem possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços aderidos no credenciamento.

7.5. A empresa e/ou prestador contratado deverá empregar métodos e produtos adequados, garantindo a eficácia do serviço e a segurança dos usuários e do meio ambiente.

7.6. Todos os procedimentos para a prestação dos serviços contratados deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, seguindo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. O modelo de execução contratual obedecerá ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

8.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Edital e Termo de Referência.

8.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

8.2. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem cronológica, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.3. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão ou a entidade poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

8.4. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados em cada lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço:

- 1º - Ordem de credenciamento;
- 2º - Disponibilidade para execução do serviço;
- 3º - Quantidade de horas já executadas no mês, visando executar uma divisão igualitária entre os credenciados.

8.4.1. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

cada item por lote.

8.4.2. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

8.4.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Contratante, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.4.3.1. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Contratante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo à notificação a empresa para apresentação de contraditória e ampla defesa.

8.4.4. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Contratante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.4.5. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Itaberaba Bahia, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9. DO PRAZO

9.1. Este credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, para exercício de 2026, com base no ato nº 10/2025 – de 04 de dezembro de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE:

01.01.000 – **CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE ITABERABA E SEABRA**

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.001.2002 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA**

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 – **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

3.3.9.0.30.00.0000 – **MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE DE RECURSOS:

1.880.0000 – **RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/ CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.

11.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do Consorcio Chapada Unida, inerentes ao objeto da licitação.

11.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

11.1.8. Fornecer ao Consorcio Chapada Unida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou digitalizado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

11.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.

11.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;

11.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.

11.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

11.1.14. Comprovar quando o Consorcio Chapada Unida solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

11.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.

11.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

11.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

11.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;

11.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.

11.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

11.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.

11.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

11.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.

11.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

11.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.

11.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

11.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

11.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

11.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.

11.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

11.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

11.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

12.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

12.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

12.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

12.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

12.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

12.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

12.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

12.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

12.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

12.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será observado as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.8. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.9 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os fornecedores/prestadores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

16.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.5.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento para Credenciamento;

Anexo II - Declaração ME/EPP;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V - Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Itaberaba/BA, 25 de junho de 2026.

**CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA**

Edmundo Ferreira Oliveira De Souza

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 24/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO II

À
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA - CSIS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO III

À
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA - CSIS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ CNPJ N.º _____,
através de seu representante legal, de acordo com Credenciamento n.º 001/2026CR, DECLARA que:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;
- b) Forneceremos a documentação complementar sempre que lhe for solicitada;
- c) Assumiremos a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderemos pela veracidade das informações constantes na documentação e proposta apresentada;
- e) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não fomos declarada inidônea para licitar ou proibida de contratar com a Administração Pública.

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA - CSIS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR

A empresa _____, CNPJ N.º _____,
situada na _____,

_____, através de seu representante legal, declara que: Em
cumprimento às determinações das Lei Federal nº. 14.133/2021, declaram, para fins de participação na
licitação retro mencionada que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA - CSIS
REF. CREDENCIAMENTO N.º 001/2026CR

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica para a realização de serviços, conforme estabelecido na proposta.

Declaro ainda que os serviços serão executados dentro do padrão de qualidade e de acordo com as especificações e prazos pré-estabelecidos, não havendo nada a questionar ou que desabone nossa conduta e que possuímos estrutura e disponibilidade para a execução do objeto do presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026CR
Processo Administrativo: 068/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
ITABERABA E SEABRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX..

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.366.853/0001-26, com sede na Avenida Rui Barbosa 1111, Bairro: Centro, Itaberaba/Bahia, neste ato, representado pelo Presidente do Consórcio, o Senhor Nixon Duarte Muniz Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itaqu/Bahia, doravante denominada de CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa _xxxxxxxxxxxxx_, situada à _xxxxxxxxxxxxx_-BA, inscrita no CNPJ sob o nº _xxxxxxxxxxxxxxxxxx_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _xxxxxxxxxxxxx_, brasileiro (a), casado (a), _xxxxxxxxxx_, portador do R.G. nº _xxxxxxxxxxxxxxxxxx_ SSP/_xxxx_, inscrito no CPF sob onº _xxxxxxxxxxxxx_, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada, nas redes de estabelecimentos credenciadas para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais: Micro-Ônibus, Sprinter, pertencentes ao Consórcio Chapada Unida, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, a fim de atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra. Mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida. A aquisição será por meio de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1. Os serviços e/ou bens objeto deste termo são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	--------	--------	----------------	-------------

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

1					
2					
3					
4					
5					
TOTAL					

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO N° XXX/2026, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

3.2. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxxxxxx de 2026 até xx de xxxxxxxx de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

4.1. Cumprir com o objeto deste termo de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CREDENCIANTE, observando o estabelecido no Edital.

4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CREDENCIANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador.

4.3. Promover o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste credenciamento, por sua responsabilidade.

4.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a CREDENCIANTE e/ou a terceiros;

4.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Consórcio Chapada Unida, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

4.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município, Consórcio Chapada Unida ou a terceiros, em função do objeto deste credenciamento.

4.7. A CREDENCIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade e eficiência.

4.8. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado acerca de uma possível contratação;
- 5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste termo e de uma possível contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente termo poderá ser rescindido a critério do CREDENCIANTE, sem que à CREDENCIADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 6.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste termo, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;
- 6.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 6.1.3. Falência ou recuperação judicial.
- 6.2. O presente termo pode também ser rescindido nos seguintes casos:
- 6.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.
- 6.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CREDENCIADA;
- 6.2.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Serão partes integrantes deste termo:
- a) Edital e Anexos;
- b) Requerimento apresentado pela Credenciada.
- 7.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Credenciada serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 7.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 8.1 O Consórcio Chapada Unida não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos fora do horário comercial, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à empresa credenciada.
- 8.2. O Consórcio Chapada Unida não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaberaba, Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA
EMPRESA XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
Processo Administrativo: 068/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.366.853/0001-26, com sede na Avenida Rui Barbosa 1111, Bairro: Centro, Itaberaba/Bahia, neste ato, representado pelo Presidente do Consorcio, o Senhor Nixon Duarte Muniz Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Iaçú/Bahia, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _xxxxxxxxxxxxx_, situada à _xxxxxxxxxxxxx_-BA, inscrita no CNPJ sob o nº _xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _xxxxxxxxxxxxx_, brasileiro (a), casado (a), _xxxxxxxxx_, portador do R.G. nº _xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ SSP/_xxxx_, inscrito no CPF sob onº _xxxxxxxxxxxxx_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada, nas redes de estabelecimentos credenciadas para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais: Micro-Ônibus, Sprinter, pertencentes ao Consórcio Chapada Unida, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, a fim de atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra. Mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida. A aquisição será por meio de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.2. Os serviços e/ou bens objeto deste termo são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

3					
4					
5					
TOTAL					

2.2. Os serviços e/ou bens serão executados de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO N° XXX/2026, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada.

2.3. Os serviços e/ou bens adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. Os produtos ou serviços deverão ser atendidos conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

4.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.3. O CONTRATO administrativo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, para exercício de 2026, com base no ato nº 10/2025 – de 4 de dezembro de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE:

01.01.000 – CONSÓRCIO INTER. DE SAUDE ITABERABA E SEABRA

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

3.3.9.0.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

1.880.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

- 6.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.
- 6.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Consorcio imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.
- 6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do Consorcio, inerentes ao objeto da licitação.
- 6.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.
- 6.1.8. Fornecer ao Consorcio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.
- 6.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;
- 6.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 6.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- 6.1.14. Comprovar quando o Consorcio solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.
- 6.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.
- 6.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

- 6.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.
- 6.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 6.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.
- 6.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- 6.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.
- 6.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.
- 6.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Município, separadas e identificadas, para conferência.
- 6.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.
- 6.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.
- 6.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.
- 6.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.
- 6.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.
- 6.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.
- 6.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.
- 6.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 6.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

7.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

7.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

7.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

7.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

7.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

7.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

7.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

7.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

7.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra;

9.2. Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58ª da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

10.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Autoridade Superior, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

11.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pelo Consorcio Chapada Unida, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continua de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

11.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

11.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Itaberaba, Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

14.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Itaberaba/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA
EMPRESA XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, lei 14.133/21).

UNIDADE DEMANDANTE

Policlínica de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada, nas redes de estabelecimentos credenciadas para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais: Micro-Ônibus, Sprinter, pertencentes ao Consórcio Chapada Unida, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, a fim de atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra. Mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida. A aquisição será por meio de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo VIII deste Edital.

2. INTRODUÇÃO/ FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

2.2. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida pretende contratar empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação de veículos com o fornecimento de peças, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresas especializadas nos serviços elencados por meio do procedimento de chamamento público, realizando o credenciamento as empresas interessadas e aptas para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, em estrita observância aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, notadamente nos art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79, sendo a forma de contratação que melhor contemplará o suprimento do objeto, mais vantajosa ao Consórcio Chapada Unida por se optar pelo menor valor na fase de cotação e referencial de preços, tendo toda a disponibilidade de fornecedores que aderirem ao credenciamento.

2.6. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

3.1. Considerando que o Consórcio Chapada Unida, registra-se não dispor de um setor exclusivo com estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e higienização de veículos, objeto da presente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

contratação.

3.2. O Consórcio Chapada Unida, necessitam contratar serviços especializados em manutenção, conservação e higienização de veículos, com o eventual fornecimento de peças, sendo os serviços de mão de obra (hora trabalhada) em manutenção mecânica, hidráulica, elétrica, alinhamento, balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, manutenção em ar condicionado veicular, instalação de acessórios, diagnóstico computadorizado e sistema de injeção; serviço de solda elétrica, serviço de retífica e usinagem, serviço de torno, serviço de guincho, dentre outros serviços necessários para assegurar a conservação e bom funcionamento dos veículos da frota oficial.

3.2.1. Os veículos oficiais que estejam em prazo de garantia deverão seguir os tramites da garantia, de modo que, a manutenção deverá ocorrer na autorizada da montadora.

3.3. A demanda decorre da relevância de manter os veículos regularmente conservados, em adequado funcionamento, conforme as normas pertinentes, visando garantir a segurança dos servidores e usuários, assegurando ainda, a continuidade dos serviços públicos ofertados seja administrativa ou operacional. Adicionalmente, a adequada manutenção da frota contribui para a preservação do patrimônio público, evitando o desgaste prematuro e prolongando a vida útil dos veículos.

3.4. Os serviços contratados devem observar critérios de qualidade, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis, garantindo que a frota esteja sempre disponível e em condições ideais de uso, promovendo a continuidade e a eficácia das atividades de cada órgão.

3.5. Atualmente, a frota é composta por veículo médio/ intermediário, grande/ pesados, conforme tabela abaixo:

3.5.1. VEÍCULO GRANDE/ PESADO E SEMIPESADO - CATEGORIAS: M2/M3.

MERCEDES BENZ - SPRINTER 416 ANO - 2021/2022					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEICULOS
01	IM. BENZ	416CDISPRIN TERM	2021	2022	04

MICRO ÔNIBUS MASCARELLO GRAN ANO MERCEDES BENZ LO-916 4X2 - 2021/2022					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEÍCULOS
01	M.BENZ	MASCA GRANMICRO	2021	2022	08

MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO/ VOLARE V9L ON					
Nº	MARCA	MODELO	ANO	MOD.	QTD DE VEÍCULOS
01	VOLARE	MARCOPOLLO/ VOLARE V9L ON	2025	2026	02

3.5.2. A classificação de um carro como de pequeno, médio ou grande porte depende do seu tamanho, peso bruto e da sua finalidade, podendo variar dependendo do contexto.

3.5.3. A categoria dos veículos de acordo com a sua massa máxima está definida na Resolução CONTRAN nº 535, de 17 de junho de 2015, conforme tabela abaixo:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

Categoria	M	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de passageiros.
	M1	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista.
	M2	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e que contenham uma massa não superior a 5 t.
	M3	Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais que oito assentos, além do assento do motorista, e tenham uma massa máxima superior a 5 t.
	N	Veículo automotor que contém pelo menos quatro rodas, projetado e construído para o transporte de cargas.
	N1	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima não superior a 3,5 t.
	N2	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 3,5 t e não superior a 12 t.
	N3	Veículos projetados e construídos para o transporte de cargas e que contenham uma massa máxima superior a 12 t.

4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79).

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme assegurado na fase de Estudo Técnico Preliminar, a modalidade mais adequada para a contratação é o CREDENCIAMENTO, embora se trate de serviço comum, há um número restrito de empresas do segmento no Município, fato que dificultaria a execução dos serviços solicitados e/ou o fornecimento das peças.

4.3. Considerando um **raio de até 300 km da sede do Consorcio Chapada Unida**, identifica – se também a existência de diversos fornecedores que possam vir a ter o interesse na prestação dos serviços, uma vez que há possibilidade da contratação de todos os fornecedores que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo a competição, mas assegurando a contratação de todos aptos, com o intuito da municipalidade não ficar com a demanda sem o atendimento pela indisponibilidade do prestador.

4.4. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de celeridade e simplicidade administrativa para atender às demandas urgentes da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos efetivados nesta unidade de saúde.

4.5. O processo foi estruturado com base em critérios de transparência, eficiência e conformidade legal. Inicialmente, foi realizado o levantamento da demanda por serviços dos serviços necessários para a manutenção dos veículos, considerando o histórico de utilização da frota e as demandas projetadas para um período de 12 meses.

4.6. Em seguida, realizou-se na etapa do Estudo Técnico Preliminar, uma pesquisa de mercado por meio de fornecedores locais e através do sistema Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, com o objetivo de obter valores de referência baseados em contratações similares realizadas no exercício anterior e no presente exercício.

4.7. O procedimento auxiliar de chamamento público, processo administrativo por credenciamento que convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também reflete o compromisso com a eficiência administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população desta unidade Consorciada.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

4.8. Os critérios técnicos para a seleção da empresa contratada incluem a comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de execução de serviços similares, e a conformidade com normas ambientais e sanitárias, que deverão ser comprovadas documentalmente. Além disso, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 será analisada para garantir a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

4.9. Após a formalização do contrato, será designado um gestor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento rigoroso das condições contratuais estabelecidas. Relatórios periódicos serão elaborados para monitorar a qualidade da execução e assegurar que os objetivos da contratação sejam atingidos de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

5.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de levantamento de mercado, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Acostado ao presente Processo Administrativo, na fase do Estudo Técnico Preliminar acompanha de forma detalhado a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência, conforme links descritos no ETP, formulando - se o formato de julgamento (**desconto sobre peças**) e **valor máximo da hora trabalhada e/ou serviço** a ser aceito no referido processo de contratação.

5.4. A metodologia adotada observou rigorosamente os princípios da transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Com base em pesquisa de mercado realizada por meio de fornecedores locais e através do sistema Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, o valor total estimado para a presente contratação está previsto no orçamento do Consórcio Chapada Unida correspondente a **R\$ 4.338.641,00** (Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais), sendo que deste montante **R\$ 3.048.000,00** (Três Milhões Quarenta e Oito Mil Reais) estimados para serviços, **R\$ 1.272.131,00** (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Um Reais) estimados para reposição de peças e **R\$ 18.510,00** (Dezoito Mil, Quinhentos e Dez Reais) estimados para serviço de Guincho, conforme lotes descritos no presente TR.

5.6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO.

5.6.1. Os preços fixados no presente TR e edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

5.6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos no TR e edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

5.6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

CREDENCIADAS, em caso de redução.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS POR LOTE E VALORES DEFINIDOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Conforme art. 79, inciso III do parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o valor da contratação por meio de credenciamento deverá ser definido pela administração pública mediante o registro das cotações de mercado vigente, apresentada no item de estimativa do valor da contratação na fase do Estudo Técnico Preliminar juntamente das Referências da Pesquisa de Preços – Contratações Públicas em conformidade com o art. 23 da Lei referida.

6.1.1. Portanto, os valores unitários, percentual de desconto e estimativo total dos serviços e peças constantes nas tabelas dos lotes relacionados acima, são os valores por item das unidades de medida de hora trabalhada, serviço ou km definidos pela administração pública conforme lotes 1 a 3, assim como, o percentual de desconto no fornecimento de peças definidos por item, descritos no lote 2.

6.2. O objeto desse termo refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado de conservação, mediante a substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições dos veículos.

a) Veículos: dispositivos a motor de propulsão, vans e micro-ônibus) que circule por seus próprios meios e que serve para transporte viário de pessoas.

b) A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, autocentro, dentre outras, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; alinhamento e balanceamento de rodas; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

c) A manutenção corretiva pode ser decorrente de problemas mecânicos e/ou elétricos constatados no veículo, bem como, todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação, sendo realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, oficina de funilaria, retífica de motores, tornearia, empresa de reboque, dentre outras, compreendendo todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; suspensão (considerando o balanceamento e geometria), transmissão, inclusive diagnósticos (considerando o uso de scanner automotivo, se for o caso), e outros.

d) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

e) Entende-se por PEÇA GENUÍNA (mecânica, elétrica ou acessório) o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura. Peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

f) Considera-se peça original (mecânica, elétrica ou acessório) as fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pelo fabricante primário. Elas podem possuir as mesmas características e especificações das peças genuínas. Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

g) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

6.2.1. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Consorcio Chapada Unida também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo Consorcio Chapada Unida que poderá ou não aceitar tais peças.

6.2.2. Os veículos que ainda estão em período de garantia, poderão ter suas manutenções realizadas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos.

6.2.3. Caso o Consorcio Chapada Unida adquira veículos no decorrer da vigência do Credenciamento, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções corretivas e preventivas.

6.3. Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

6.3.1. Será considerado 01 (um) serviço de scanner automotivo da seguinte forma: Será feito o scanner para determinar o problema, será consertado o problema que foi determinado e posteriormente será realizado o scanner novamente para verificação se o problema foi resolvido. Todo este serviço representará 01 (um) serviço de scanner.

6.3.2. Será considerado 01 (um) serviço de balanceamento o serviço completo, sendo realizado de forma individual em cada roda existente no veículo, totalizando nas quatro rodas.

6.3.3. Será considerado 01 (um) serviço de geometria o serviço completo, abrangendo a depender do modelo do veículo, somente as rodas da frente ou as quatro rodas.

6.4. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente detentora do contrato de prestação de serviços no qual o veículo está cadastrado.

6.5. Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

6.5.1. Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste TR, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

6.6. O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO a ser concedido para a aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO será conforme desconto determinado para cada item descrito, sobre o valor estimado, com base no preço praticado pelo fabricante/montadora para comprovação dos preços praticados com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto inclusive fretes,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

seguros, etc.

6.6.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos objeto deste processo licitatório.

6.6.2. Quando houver necessidade de aquisição de peças, o Consorcio solicitará da empresa credenciada do lote específico a apresentação dos documentos comprobatórios para aferir o preço de mercado e aplicar o desconto estabelecido.

6.6.3. No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa credenciada deverá fornecer orçamento com os valores praticados no mercado, sob a responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelo consorcio e passíveis de penalizações previstos no TR.

6.6.4. A contratante se resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

6.7. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

6.8. As especificações detalhadas e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário e total sugerido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados a administração Consorcio Chapada Unida, conforme valores apresentados de cada item deste Termo de Referência, separados por lote, conforme planilha referencial de custos descrita abaixo.

LOTE I – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA BÁSICA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM GERAL) CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA.	H/H	3.000	R\$ 226,67	R\$ 680.010,00
02	SERVIÇO DE SOLDA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS GRANDE/ PESADOS, PARA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 263,33	R\$ 131.665,00
03	SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA A FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 306,67	R\$ 153.335,00
04	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E USINAGEM PARA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	500	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	2.000	R\$ 270,00	R\$ 540.000,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (CORRETIVA E PREVENTIVA) PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA FROTA DE VEÍCULOS.	H/H	3.000	R\$ 293,33	R\$ 586.660,00
07	SERVIÇO DE RETIFICA E USINAGEM DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS.	H/H	2.000	R\$ 363,33	R\$ 363.330,00
08	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	H/H	2.000	R\$ 315,00	R\$ 315.000,00
09	MÃO DE OBRA PARA REPAROS INTERNOS E ACABAMENTOS DE BANCOS, FORROS, TETOS E PARTES INTERNAS EM GERAL PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	H/H	5.000	R\$ 270,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$3.048.000,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO	VL. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELAS TABELAS OFICIAIS, PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	% DESCONTO	8,3%	R\$ 1.066.800,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVAS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE AR CONDICIONADO, COM PERCENTUAL DE DESCONTO PELAS TABELAS OFICIAIS, PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CONSORCIO CHAPADA UNIDA.	% DESCONTO	8,3%	R\$ 205.331,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 1.272.131,00

LOTE III – SERVIÇO DE GUINHO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE GUINCHO DO TIPO PLATAFORMA, LANÇA, ARRASTE, ROTATIVOS, ASA DELTA OU REBOCADOR EXTRA PESADO PARA TRANSPORTAR E/OU REMOVER VEÍCULOS GRANDE/ PESADOS.	KM	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.510,00

6.9. A frota de veículos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra – CSIS, totaliza 14 (Quatorze) veículos conforme item 3.5.1. do Termo de Referência.

6.10. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Consorcio Chapada Unida a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6.11. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Em termos operacionais, o serviço deverá ser realizado na sede da empresa contratada, devendo o local ser de fácil acesso, sediadas preferencialmente num **raio de até 300 km do Município de Itaberaba – BA**, para atender de forma ágil às necessidades da Consorcio Chapada Unida e Órgãos Vinculados.

7.1.1. Excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada à impossibilidade de realizar o reparo de manutenção preventiva ou pequenos reparos corretivos na sede da empresa, à contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção no pátio do Consorcio Chapada Unida ou dos órgãos vinculados, realizando as despesas de deslocamento do funcionário até o Município. O período de deslocamento do funcionário até o município e vice versa não contabiliza como tempo do serviço de manutenção preventiva ou corretiva.

7.1.2. Excepcionalmente, em casos que o veículo necessite de manutenção corretiva, devido pane ou funcionamento comprometido, na sede do consorcio, em estrada ou via publica dentro ou fora do município, às despesas de remoção do veículo ocorrerão por conta da Contratante.

7.2. A empresa contratada deverá garantir que suas instalações sejam apropriadas para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas neste Termo de Referência. Deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

7.3. Constatando-se a necessidade da prestação dos serviços nos veículos pertencentes à Administração do Consorcio Chapada Unida, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.

7.3.1. Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de serviços, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

7.3.2. Caso seja necessária a reposição de peças e estas tenham que ser encomendadas pela empresa este tempo poderá ser estendido, até o máximo de 05 dias úteis, não devendo considerar como tempo de serviço o período de espera para entrega da peça, mas apenas o tempo real de execução do serviço.

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

7.3.2.2. A Contratada, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos veículos, constatando as peças a serem substituídas, apresentará à Orgão requisitante “orçamento detalhado” contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora) discriminando as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo, acompanhado obrigatoriamente de tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade e/ou tabelas por meio de orçamentação eletrônica, na falta destes, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas do segmento para análise e aprovação pelo setor competente do Consorcio Chapada Unida.

7.3.2.3. De posse do “orçamento detalhado”, sobre o preço da peça, a ser verificado pelo Consorcio, deverá realizar a verificação dos preços apresentados, adotando os meios disponíveis como pela tabela do fabricante ou outra similar de igual confiabilidade, orçamentação eletrônica, ou ainda, pelo valor médio praticado no mercado através de no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado do segmento, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto definido.

7.3.2.4. As PEÇAS deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Entrega, na sede Administrativa do Consorcio, ou ainda, na sede da empresa que está realizando o serviço quando previamente solicitado e informado o endereço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR.

7.4. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço e/ou fornecimento das peças. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado. 7.4.1. A rede de oficinas e centro automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda da frota do Consorcio, de acordo com os locais e horários previamente estabelecidos, de forma preventiva e corretiva. 7.4.2. A periodicidade e horários para a efetiva prestação dos serviços deverão ocorrer conforme solicitação das unidades administrativas, preferencialmente mensalmente, no horário comercial e, aos sábados sempre que for possível, não prejudicando o desempenho das atividades do Consorcio Chapada Unida.

7.4.3. A CONTRATADA deverá devolver as peças substituídas ao responsável técnico do Consorcio para conferência e análise da necessidade da substituição das referidas peças.

7.5. Caso não seja possível à realização dos serviços e/ou entrega das peças no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, ou que a entrega das peças tenha atrasos, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.6. Não será permitida, sob qualquer justificativa a pernoite de veículos oficiais em vias públicas aguardando reparo ou após o término dos mesmos.

7.7. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

redução dos tempos de imobilização. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

7.8. Caso a empresa vencedora de um determinado lote, na sequência da rotatividade dos credenciados por lote seja a contemplada a realizar determinado serviço, mas no decorrer identifique que além do serviço do qual foi credenciado, haja uma complexidade que não se enquadra nas condições técnicas da empresa para efetuar o serviço e solucionar toda a manutenção necessária do veículo/ máquina, esta deverá informar a contratante, para que possa encaminhar para o vencedor do lote correspondente ao tipo de segmento necessário para efetivar a manutenção completa do veículo.

7.9. Em caso de retorno do veículo à oficina num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto é considerado serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.2. Deverá a interessada possuir Oficina bem estruturada, situada no **Perímetro Urbano do Município de Itaberaba – BA, ou ainda, num raio de até 300 km da sede do Consorcio Chapada Unida**, devendo possuir área útil disponível para receber com segurança, simultaneamente até três veículos de acordo com cada item.

8.2.1. A exigência referente à localização quanto aos demais serviços e/ou fornecimento de peças constantes nos lotes de (1 a 3), se faz necessária tendo em vista que o Município possui poucas empresas do ramo e em alguns serviços específicos não possui nenhuma empresa ativa, justifica-se ainda, a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado, em razão abranger uma maior competitividade ao certame licitatório, bem como, viabilizar o atendimento as demandas do Município, embora a logística possa acrescentar custos.

8.2.3. Considera – se que os custos com o deslocamento dos Veículos, Vans e Micro-Ônibus a serem consertados, é Obrigação da CONTRATANTE, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal e ainda pelos riscos de deslocamentos e transportes, como também da remoção dos veículos em casos eventuais, que podem aumentar o custo da manutenção.

8.3. As empresas e/ou prestadores contratados serão responsáveis por todas as etapas do serviço e/ou fornecimento, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada quando for da prestação do serviço, equipamentos adequados e produtos autorizados.

8.4. Todos os fornecedores credenciados devem possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços aderidos no credenciamento.

8.5. A empresa e/ou prestador contratada deverá empregar métodos e produtos adequados, garantindo a eficácia do serviço e a segurança dos usuários e do meio ambiente.

8.6. Todos os procedimentos para a prestação dos serviços contratados deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados, seguindo as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7. O modelo de execução contratual obedecerá ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.8. DA GARANTIA

8.8.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia pelo período mínimo de 03

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

(três) meses. Sendo o caso de venda da peça e montagem pelo mesmo fornecedor a garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor. A Contratada deverá encaminhar juntamente à Nota Fiscal e demais documentos o Termo de Garantia.

8.8.2. Todos os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica, validade sendo de 12 (doze) meses, e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo pré-estabelecido anexo no Edital para aceite dos preços formulados pela Administração do Consorcio Chapada Unida, sendo fixados por um período de 12 meses.

9.2.1. O requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados e protocolados no Setor de Licitação conforme critérios deste Edital ocorrerão no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br, a partir da data e horário fixados no edital.

9.2.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo e no edital convocatório.

9.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. O fornecedor, no momento de apresentação do credenciamento, deverá apresentar a disponibilidade para fornecimento especificando a localidade da empresa.

9.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público - CREDENCIAMENTO, com adoção dos critérios de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E PERCENTUAL DE DESCONTO definidos pela administração pública.

9.6. Forma de fornecimento

9.6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante DEMANDA.

9.7. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:

9.7.1.1.1. **Cédula de Identidade e CPF** do (s) sócio (s);

9.7.1.1.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

9.7.1.1.4. **Sociedade empresária**, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7.1.1.6. **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.7.1.1.9. Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

9.7.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

9.7.1.2.1 **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.7.1.2.2. **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

9.7.1.2.3. **Certidão Negativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

9.7.1.2.4. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

9.7.1.2.5. **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

9.7.1.2.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **Boletim de Inscrição Cadastral (BIC) ou equivalente**.

9.7.1.2.7. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** através do cartão do **CNPJ**;

9.7.1.2.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

9.7.1.2.9. O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

9.7.1.2.10. DEMAIS CERTIDÕES

9.7.1.2.10.1 **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.7.1.2.10.2 **como condição para habilitação**, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.7.1.2.10.3 **as documentações indicadas nas alíneas "l" e "m" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.8. **Para fins de Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

9.8.1. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciam-te executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.

9.9.2. **Justificativa Técnica-Jurídica para não exigência de Balanço Patrimonial em procedimento de Credenciamento**

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra respaldo legal e doutrinário conforme a seguinte fundamentação:

Natureza do Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenche os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados. Esta modalidade possui características próprias que a distinguem dos demais procedimentos licitatórios competitivos, especialmente por sua natureza não concorrencial.

Princípio da Competitividade Mitigado

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes situações de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Nos processos de credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos básicos podem ser contratados, sem competição entre si, o que justifica a mitigação de exigências econômico-financeiras mais rigorosas.

Proporcionalidade das Exigências

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 5º da mesma lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No §1º do artigo 69, a lei estabelece que:

"A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia na modalidade contratual prevista no art. 96 desta Lei."

Esta redação evidencia o caráter facultativo de determinadas exigências, conforme a natureza do objeto e do procedimento.

Decisões do Tribunal de Contas da União

O TCU tem firmado entendimento de que, em credenciamentos, a Administração deve limitar-se às exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto:

"No credenciamento, a Administração não pretende selecionar um único participante, mas sim todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos estipulados." (Acórdão 351/2010-Plenário)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com base nos fundamentos jurídicos expostos, a não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Ausência de competição: O credenciamento não visa selecionar a melhor proposta, mas habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos, tornando desproporcionais exigências econômico-

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

financeiras rigorosas;

Contratação não imediata: No credenciamento, o interessado é apenas habilitado para futura contratação quando convocado, podendo a Administração adotar medidas de controle financeiro no momento da efetiva contratação;

Flexibilidade legal: O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adaptação das exigências de qualificação econômico-financeira conforme a natureza do objeto;

Ampliação da competitividade: A não exigência de balanço patrimonial permite maior inclusão de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao princípio do tratamento favorecido previsto na Constituição Federal (art. 170, IX);

Proporcionalidade: Exigências excessivas em procedimentos não competitivos podem representar formalismo desproporcional, contrário ao interesse público e à eficiência administrativa.

Medidas Alternativas

Para garantir a segurança da Administração, sem comprometer a ampla participação, podem ser adotadas medidas alternativas como:

1. Exigência de declaração de capacidade financeira assinada pelo representante legal;
2. Comprovação simplificada de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Previsão de garantias contratuais quando da efetiva contratação;
4. Pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço ou fornecimento.

Conclusão

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra amparo legal no artigo 69 combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa. Esta flexibilização é juridicamente válida considerando a natureza não competitiva do credenciamento, desde que mantidas exigências mínimas que garantam a capacidade do interessado em cumprir com as obrigações.

9.10. Quanto à Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10.1. Para o serviço de manutenção as empresas deverão apresentar Declaração de que dispõe de estrutura física e equipamentos para executar os serviços de acordo com o ITEM do objeto deste TR.

9.10.1.1. Espaço destinado à oficina mecânica e/ou elétrica para veículos, máquinas, equipamentos ou implementos.

9.10.1.2. Equipamento para identificação de falhas em geral de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.10.1.3. Equipamentos para teste em bomba elétrica de combustível de veículos ou máquinas.

9.10.1.4. Equipamentos para regulação eletrônica de motor de veículos, máquinas ou equipamentos.

9.10.1.5. Equipamentos para serviços de suspensão em veículos, máquinas ou implementos.

9.10.1.6. Equipamentos para serviços de troca de correias em veículos ou máquinas.

9.10.1.7. Equipamentos para elevação/suspensão de veículos.

9.10.1.8. Rampa adequada para recepcionar veículos ou máquinas.

9.10.1.9. Equipamentos para a análise de sistemas de injeção eletrônica de veículos ou máquinas.

9.10.2. Para o serviço de transporte os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível,

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de assistência, auto - socorro ou remoção com uso de guincho ou reboque de veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.10.3. Para o fornecimento de peças e acessórios os fornecedores deverão atuar no ramo de atividade compatível, apresentando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de comércio de peças e acessórios para veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

9.11. Em atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com os artigos 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar os formulários anexos ao Edital.

9.12. Será oportunizada a participação de outras empresas não enquadradas no regime diferenciado, em caso de não haver no mínimo três (03) empresas ME ou EPP para a disputa competitiva no objeto (Lei Complementar 123/2006, art. 49, II).

9.13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, nos termos do arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.1. Se representada por procurador, deverá apresentar:

9.14.1.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para credenciar a empresa na presente licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou;

9.14.1.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.14.2. Em ambos os casos descritos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

9.14.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

9.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.15.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

9.16. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

10.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

10.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.

10.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

10.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

10.2.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do CONTRATO e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CREDENCIAMENTO dos serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, serão parcelados por itens de acordo com sua natureza técnica, de modo que não frustre a competitividade do certame. 11.2. Pretende-se, com o processo de contratação finalizado, manter a frota em funcionamento por maior período e melhor rendimento, visto que, a realização da manutenção preventiva, possibilitará a realização dos serviços públicos com maior qualidade. 11.3. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados em cada lote, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço: 1º - Ordem de credenciamento; 2º - Disponibilidade para execução do serviço; 3º - Quantidade de horas já executadas no mês, visando executar uma divisão igualitária entre os credenciados.

11.4. Formalização

11.4.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão ou a entidade poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

11.5. Alteração dos Contratos

11.5.1. Os CONTRATOS decorrentes deste CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Da Subcontratação

11.6.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

11.6.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.3. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.1.4. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, licença ambiental das dependências da oficina mecânica, nos termos da legislação do Município sede da empresa.

12.1.5. Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Consorcio Chapada Unida imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante.

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do Consorcio Chapada Unida, inerentes ao objeto da licitação.

12.1.7. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante, que será apresentada pelo fornecedor no prazo estabelecido no termo de referência.

12.1.8. Fornecer ao Consorcio Chapada Unida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do veículo, o diagnóstico, orçamento detalhado impresso ou datilografado, contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, data, carimbo e assinatura, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra definidos pela administração pública no presente credenciamento, e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote. Anexo a cada orçamento deverá constar comprovação da aplicação do desconto sobre as peças e acessórios constantes na Tabela de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

12.1.9. Executar os serviços e/ ou fornecimento de peças contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando a Contratante julgar necessário.

12.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.11. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos durante execução dos serviços;

12.1.12. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, se atentando as ferramentas recomendadas pelo fabricante.

12.1.13. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

12.1.14. Comprovar quando o Consorcio Chapada Unida solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

a execução das tarefas de mecânica em geral.

12.1.15. Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível.

12.1.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.18. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

12.1.19. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;

12.1.20. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e outros.

12.1.21. Entregar os veículos a Contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

12.1.22. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo, ou relatório técnico dos serviços realizados.

12.1.23. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

12.1.24. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, colocando as substituídas à disposição da fiscalização do Consorcio Chapada Unida, separadas e identificadas, para conferência.

12.1.25. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

12.1.26. Dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados.

12.1.27. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

12.1.28. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

12.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

12.1.31. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

cabíveis.

12.1.32. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento.

12.1.33. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

12.1.34. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

12.1.35. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações descritas abaixo, durante a vigência do contrato:

13.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento de serviço e/ou peças de forma clara e detalhada para a empresa contratada, especificando os veículos a serem consertados, o tipo de serviço e/ou peça requeridos e os prazos para execução.

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

13.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

13.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato.

13.1.7. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

13.1.8. Fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

13.1.9. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

13.1.10. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.11. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

13.1.12. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

Pública.

13.1.13. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos serviços e/ou materiais, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

13.1.14. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Autoridade Superior, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pelo Consorcio Chapada Unida, órgão solicitante, a qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo do Consorcio Chapada Unida, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.2.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continua de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

14.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.2.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.2.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.4.1. A contratada deverá comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

14.4.2. A contratada deverá submeter a Contratante, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.6. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

14.6.1. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do objeto e Termo de Referência da contratação.

14.6.2. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência.

14.6.3. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

14.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.7.1. Serão exigidas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra, para exercício de 2026, com base no ato nº 10/2025 – de 4 de dezembro de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE:

01.01.000 – CONSÓRCIO INTER. DE SAUDE ITABERABA E SEABRA

PROJETO ATIVIDADE:

10.302.001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

3.3.9.0.30.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

1.880.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE CHAPADA UNIDA

AVENIDA: RUY BARBOSA, Nº 1.111, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ITABERABA – BA. CEP: 46.880-000 /

E-MAIL – ASSISTENCIAADMCSIS@GMAIL.COM - TEL: (075) 99177-7272

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, desde que os serviços e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.1.2. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

16.2. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.2.2. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.2.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCREDENCIAMENTO/ SUSPENSÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

17.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

17.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

17.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

17.2. DO DESCREDENCIAMENTO

17.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

17.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.
- c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.
- d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.
- e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
- f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do serviço e/ou material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
- h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços e/ou materiais credenciados.
- j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.

17.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

17.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.

17.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

e publicado no Diário Oficial do Consorcio Chapada Unida.

17.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

17.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.

17.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.

17.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.

17.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26

- (1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Fundo, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e do requerimento de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA E SEABRA
CHAPADA UNIDA
CNPJ: 35.366.853/0001-26**

É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Agente de Contratação, do Consórcio Chapada Unida.

Itaberaba – Bahia, 19 de junho de 2026.

Responsável pela Elaboração:

ROSE BARBOSA SILVA BITENCOURT
Diretora Administrativa e Financeiro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA

Presidente do Consórcio Chapada Unida – Mantenedor da Policlínica de Saúde
da Região de Itaberaba/Seabra.